



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 005/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE OS FUNERAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298/2020, que Declara Situação de Emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020 declara situação de emergência no município e dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do para a prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, como forma indispensável para a evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar a saúde pública, evitando ou reduzindo quaisquer situações que possam contribuir para o contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a preservação da vida das pessoas é dever do Município, o qual precisa ser efetivado em todas e quaisquer circunstâncias de risco iminente, inclusive em relação aos familiares e demais pessoas expostas aos féretros de pessoas falecidas com suspeita de Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2),



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETA

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Santana do Itararé:

I - é proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formalização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - é obrigatório a todos os serviços envolvidos, em casos de traslado de cadáveres a outros municípios, o cumprimento do protocolo estabelecidos pela OMS (Organização mundial de Saúde) e recomendações sanitárias locais;

III - são proibidos os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ou a cremação serem realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até 02 (duas) horas de duração;

IX - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

X - fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em locais não destinados a esse fim;

XI - os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, observando, para tal, o distanciamento de 1,5m entre elas;

XII - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal ou que estão em quarentena devido ao contato com pessoas portadoras da doença, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social);

XIV - ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XV - é proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XVI - demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto à Diretoria do Departamento de Serviços Funerários, ficando esses responsáveis pelas orientações necessárias;

XVII - a fiscalização será realizada pela Polícia Militar, devendo ser estabelecido juntamente com o departamento funerário escala de permanência nos dias de velório.

Parágrafo único. São considerados óbitos suspeitos de COVID-19 aqueles oriundos de ALA COVID dos hospitais públicos e privados e/ou que estejam aguardando resultado do exame SARS-Cov-2.

Art. 2º. O emitente das declarações de óbito é responsável legal por informar aos familiares do falecido sobre a suspeita ou confirmação do óbito por COVID-19.

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), o procedimento a ser adotado com relação ao enterro ou cremação, assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito até 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado conforme a situação da pandemia.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 22 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal